



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

=DECRETO MUNICIPAL nº9.035/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021=

(Dispõe sobre a restrição das atividades econômicas no Município de Lucélia, de acordo com a atualização dos critérios do Plano São Paulo-Fase Vermelha, e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO
COSTA, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelecem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Lucélia reconhecida pelo Decreto Municipal nº. 8.868, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO atualização/reclassificação dos critérios do Plano São Paulo, a Região de Marília foi reclassificada para a fase 01-VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, no plano São Paulo;

CONSIDERANDO que nessa fase ocorre a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.994, de 29 de maio de 2020 - Plano São Paulo, revisado em 22 de janeiro de 2021, o município de Lucélia em coadunação a atualização do PLANO SÃO PAULO;

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Coronavírus, instituída pelo Decreto Municipal nº 9.032/2021, que aponta a necessidade de instituir medidas rígida e enérgicas de contenção da disseminação do vírus;

DECRETA:

Artigo 1º Fica determinado o horário restrito de funcionamento das 06hs às 20hs para todos os dias da semana e nos finais de semana dos dias 30 e 31 de janeiro, 06 e 07 de fevereiro do corrente ano para BARES e LOJAS DE CONVENIÊNCIA.

Paragrafo Único: Os serviços de entrega *delivery* e *drive thru*, estão permitidos apenas para prestação de serviços de alimentação e fármacos após as 20h.

Artigo 2º Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 (atividades essenciais) devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.

Artigo 3º- As medidas definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidades.

Artigo 4º- O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

Paragrafo Único: Multa corresponde ao valor de 01 (um) salário mínimo além das medidas e sanções cabíveis de natureza administrativa cível e penal e em especial dos crimes disposto nos artigos 267, 268 do Código Penal.

I -A reincidência será punida com laqueação de estabelecimento por sete dias e aplicação de multa no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos.

Artigo 5º- Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

Artigo 6º- O estabelecido neste decreto vigorará até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 7º- Este decreto entra em vigor na data de 27 de janeiro (quarta-feira) de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELLI

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO